



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.661/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA EM BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 037/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação do bem patrimonial abaixo descrito:

IMÓVEL ÁREA B- matrícula 23.277, com superfície de 549.4747m²(Quinhentos e quarenta e nove vírgula quatro mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados), localizada na Rua Getúlio Vargas, com 13,20m de frente, a NORTE, com ângulo de 111°00' divisa com Av. Dr. Ito Snell, na extensão de 28,95m; a OESTE, com ângulo de 87°00, divisa com terras de Ari Rahmeier, na extensão de 22,00m; a SUL, com ângulo de 85°30, divisa com o Arroio da Seca, na extensão de 4,20, ainda a SUL com ângulo de 169°40', divisa com área A, na extensão de 29,00m; a LESTE, com um ângulo de 91°50' divisa com a Rua Getúlio Vargas, na extensão de 9,20m, ainda a LESTE, com ângulo de 175°00' divisa com a Rua Getúlio Vargas, na extensão de 4,00m, onde fecha a poligonal na área B.

Art. 2º A alienação do bem patrimonial referido no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º O valor de arrematação do bem a ser alienado, não poderá ser inferior ao valor de avaliação que será realizada por no mínimo três profissionais competentes.

Art. 4º A receita derivada da alienação do bem de que trata esta Lei será aplicada em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de março de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.